

II - convocar, por determinação do Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de reuniões extraordinárias;

III - providenciar toda a infra estrutura necessária ao funcionamento da CPAD;

IV - elaborar e expedir atas de reuniões, em até 5 (cinco) dias de sua realização;

V - elaborar e manter em arquivo as atas e documentos da CPAD;

VI - elaborar relatórios e/ou minutas de atos propostos pela CPAD, necessários a normatização e padronização de procedimentos, submetendo-os ao Departamento de Administração e à Coordenadoria das Unidades de Controle Externo.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES

Art.14. Compete aos Coordenadores da área meio e da área fim:

I - participar e colaborar com os trabalhos da Comissão;

II - elaborar pareceres técnicos sobre assunto de seu conhecimento ou áreas de atuação;

III - encaminhar sugestões de pauta ao Secretário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

IV - orientar, quando necessário, a organização dos documentos do arquivo corrente das áreas do Tribunal de Contas, quando solicitado;

V - propor, sempre que necessário, ao Secretário, minutas de atos que aperfeiçoem a normatização da matéria;

VI - encaminhar relatórios de atividades executadas "in loco";

VII - convocar reuniões para indicar, substituir e/ou destituir membros das subcomissões, após aprovação pela CPAD.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15. A CPAD se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, para proceder ao desenvolvimento do Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade do Tribunal de Contas ou sempre que provocada por quaisquer de seus componentes, em dias e horários determinados pelo Presidente da CPAD.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros componentes.

Art.16. O Presidente da CPAD estabelecerá a data em que os trabalhos, objeto das reuniões, deverão ser concluídos. Admitindo-se a prorrogação do prazo a ser fixado, desde que os motivos da prorrogação sejam acolhidos.

Art.17. O Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade, bem como as alterações posteriores, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Art.18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em 23 de outubro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

RESOLUÇÃO Nº2774/2007

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.74, b, da Constituição do Estado, e CONSIDERANDO a necessidade de dotar os Auditores e Membros do Ministério Público especial de recursos humanos mínimos para o desempenho de suas atividades que ora se iniciam no Tribunal, RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art.1º Fica a Presidência autorizada a dispor, provisoriamente, dos cargos de provimento em comissão, atualmente vagos, lotados no Gabinete de que foi titular o Conselheiro Francisco de Assis Coelho de Albuquerque, ora aposentado, podendo para tanto remanejá-los e preenchê-los, para o fim de assessoramento dos Auditores e Procuradores de Contas, até que se dê a estruturação definitiva de seus respectivos Gabinetes.

Parágrafo único. Dos cargos referidos no caput será destinado:

I – um ao Ministério Público especial;

II – um ao Auditor convocado para exercer a função de Conselheiro em razão da vacância existente; e

III - um junto aos demais Auditores.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em 30 de outubro de 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 68, item III, da Lei nº12.160, de 04.08.93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), RESOLVE **exonerar**, nos termos do artigo 63, Item I, da Lei nº9.826/74, **MARCONDES DE FREITAS UCHOA JUNIOR**, matrícula nº190304-1-5, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico de Plenário (95), símbolo DAS-3, a partir de 30 de setembro de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de setembro de 2007.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
PRESIDENTE

Republicado por incorreção.

*** **

PORTARIA Nº397/2007 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o convênio celebrado com a Universidade de Fortaleza - UNIFOR, e tendo em vista o que consta do processo nº2007.TCM.RAP.26466/07, RESOLVE **desligar**, a partir de 31 de outubro de 2007, do estágio concedido através da Portaria nº204/2006, datada em 09 de outubro de 2006, publicada no DOE em 13 de outubro de 2006, a **ESTUDANTE** abaixo indicada:

Nome	Instituição de Ensino
Nágela de Sousa Beserra	Universidade de Fortaleza

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de outubro de 2007.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº398/2007 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando os convênios celebrados com a Faculdade Farias Brito e a Universidade Federal do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº2007.TCM.RAP.15462/07, RESOLVE conceder **Bolsa de Estágio** no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), aos **ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS** abaixo relacionados, para lotação na Coordenadoria de Tecnologia da Informação - COTIN:

NOME	CURSO	SEMESTRE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Átilla Arruda Pereira	Ciência da Computação	4º.	Faculdade Farias Brito
Domingos Henrique Luz Pereira	Ciência da Computação	4º.	Universidade Federal do Ceará

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de novembro de 2007.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº399/2007 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem especialmente o art.68, III e IV da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios (Lei Estadual nº12.160/93), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), art.33, VI, art.34, I, II, Resolução nº02/2003, de 22 de maio de 2003, DOE de 28 de maio de 2003, alterada pela Resolução nº05/2007, datada em 02 de agosto de 2007, publicada em 06 de agosto de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº2007.TCM.RAP.26630/07, CONSIDERANDO a importância de participar do "XXIV Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil" em Natal - RN, no período de 18 de novembro de 2007 a 20 de novembro de 2007, RESOLVE, AUTORIZAR o afastamento da Procuradora **LEILYANNE BRANDÃO FEITOSA**, para **viajar** à cidade de Natal - RN, CONCEDER a aludida Procuradora 02 e ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para suprir as despesas de locomoção urbana e estada na cidade de Natal, bem como passagem aérea no trecho Fortaleza – Natal - Fortaleza. Cientifique-se a Procuradora de que as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se tenha realizado, deverão ser restituídas, de uma só vez e integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias